



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA/SEI Nº 1353, DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

Regulamenta o modo de operação, captação, gravação e armazenamento das imagens captadas pelas câmeras e pelo sistema eletrônico de vigilância instalados nos campi da UFJF e em todas as demais instalações pertencentes à Universidade.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO texto do Art. 5º, XXVIII, *a*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 do Código Civil;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 do Código Civil;

CONSIDERANDO que inexiste norma geral em âmbito nacional que estabeleça parâmetros para a implantação e utilização de sistemas eletrônicos de vigilância, seja em espaços públicos ou privados,

**R E S O L V E :**

Art. 1º As imagens captadas pelos sistemas de monitoramento da Universidade Federal de Juiz de Fora têm finalidade exclusivamente institucional, especialmente para fins de segurança.

Parágrafo único - As imagens referidas no art. 1º só poderão ser fornecidas para autoridades públicas, se formalmente solicitadas; não poderão ser fornecidas a terceiros para fins particulares.

Art. 2º As câmeras de vigilância instaladas nas dependências dos campi da Universidade Federal de Juiz de Fora e em todas as acomodações pertencentes à UFJF serão direcionadas para espaços que captem o maior volume de informação possível e/ou permitam a visualização do maior número de pessoas.

§ 1º As câmeras de vigilância não poderão ser instaladas em locais de uso privado ou particular, como sanitários, copas e gabinetes de trabalho.

§ 2º Se o Gestor de Unidade Acadêmica ou Administrativa formalmente solicitar, poderão ser instaladas câmeras nos ambientes ou gabinetes de trabalho, cientificando-se os servidores da repartição.

Art. 3º As imagens captadas pelas câmeras de segurança serão gravadas e armazenadas, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, em uma central de monitoramento, e serão operadas por servidores lotados neste setor.

Art. 4º Os ambientes vigiados pelas câmeras de segurança terão sinalização específica, a ser providenciada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura, com o seguinte texto: “O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei”.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 2004 de 2018.

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 28/08/2019, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www.ufjf.br/SEI](http://www.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0013828** e o código CRC **00CED7F6**.